



# Junta de Freguesia de Poiares (Santo André)

## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA  
(SIADAP 3)

Mandato de 2025/2029



## ÍNDICE

	<b>Página</b>
Artigo 1.º - <b>Objeto</b>	3
Artigo 2.º - <b>Âmbito de aplicação</b>	3
Artigo 3.º - <b>Composição</b>	3
Artigo 4.º - <b>Competências</b>	3
Artigo 5.º - <b>Presidente</b>	4
Artigo 6.º - <b>Secretário</b>	4
Artigo 7.º - <b>Convocação das reuniões e ordem de trabalhos</b>	4
Artigo 8.º - <b>Reuniões</b>	5
Artigo 9.º - <b>Votações e presença da maioria</b>	5
Artigo 10.º - <b>Pedido de informações</b>	5
Artigo 11.º - <b>Atas</b>	6
Artigo 12.º - <b>Registo de voto de vencido</b>	6
Artigo 13.º - <b>Confidencialidade</b>	6
Artigo 14.º - <b>Disposições finais</b>	7
Artigo 15.º - <b>Entrada em vigor</b>	7



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da **Comissão de Avaliação**, adiante designada CA, em execução do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, em conjugação com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores a prestar serviço na autarquia, independentemente da modalidade de constituição do vínculo de emprego público.
2. Ficam excluídos do âmbito do presente regulamento os prestadores de serviços, estagiários, programas ocupacionais ou situações legalmente equiparáveis.

### Artigo 3.º

#### Composição

1. A constituição da Comissão de Avaliação nas Freguesias é nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, por deliberação da Junta de Freguesia, pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Junta de Freguesia, que preside;
  - b) O Tesoureiro ou o Secretário da Junta de Freguesia;
  - c) Trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.
2. Por decisão do Presidente, poderão participar nas reuniões da Comissão de Avaliação outros elementos, embora sem direito a voto.

### Artigo 4.º

#### Competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, e n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, compete à Comissão de Avaliação:



- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conciliado com o art.º 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de ***Desempenho Muito Bom***, ***Desempenho Bom*** e ***Desempenho Inadequado***, bem como proceder ao reconhecimento de ***Desempenho Excelente***;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas;
- g) Definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação;
- h) Garantir, no início de cada ano de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações a que se refere a alínea b);
- i) Atribuir, nos casos de não validação das avaliações de ***Desempenho Muito Bom***, ***Desempenho Bom*** e ***Desempenho Inadequado***, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada.

#### **Artigo 5.º**

#### **Presidente**

Ao presidente da Comissão de Avaliação cabem as seguintes funções:

- a) Representar a Comissão de Avaliação;
- b) Nomear um secretário do presidente;
- c) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da Comissão de Avaliação;
- d) Garantir o funcionamento da Comissão de Avaliação, de modo a assegurar a satisfação dos objetivos que lhe são cometidos, bem como a legalidade do processo;



- e) Assegurar a preparação do relatório anual de Avaliação de Desempenho;
- f) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo órgão que preside.

### **Artigo 6.º**

#### **Secretário**

O secretário colabora com o presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos à Comissão de Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Organizar o expediente e arquivo da Comissão de Avaliação;
- c) Apoiar o presidente na preparação das ordens de trabalho;
- d) Elaborar as respetivas atas.

### **Artigo 7.º**

#### **Convocação das reuniões e ordem de trabalhos**

1. As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização, pelo presidente da Comissão de Avaliação, dirigida a cada um dos membros com a antecedência de dois dias úteis.
2. A ordem de trabalhos de cada reunião é remetida a todos os membros, acompanhada da documentação respetiva, juntamente com a convocatória.
3. As reuniões da CA não são públicas, contudo, a Comissão poderá convocar a presença de qualquer avaliador/avaliado para fornecer informação que julgar conveniente para o seu melhor esclarecimento.

### **Artigo 8.º**

#### **Reuniões**

1. A CA reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos pela Lei do SIADAP.
2. De cada reunião da CA será elaborada uma ata.

### **Artigo 9.º**

#### **Votações e presença da maioria**

1. As deliberações da Comissão de Avaliação são tomadas por maioria simples dos votos dos membros.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
3. A CA só pode deliberar na presença de mais de metade do número dos seus membros.



4. Na falta de quórum previsto no número anterior, será pelo presidente designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo enviada nova convocatória.
5. Sempre que um membro da Comissão, enquanto avaliador, propuser, nesta qualidade, avaliação final, fica impedido de sobre ela se pronunciar no caso de a mesma ser sujeita a parecer e votação no âmbito da CA.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pedido de informações**

A Comissão de Avaliação poderá solicitar aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Atas**

1. De cada reunião será lavrada uma ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
2. As atas, lavradas pelo secretário da CA, serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelos mesmos.
3. Nos casos em que a Comissão de Avaliação assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

#### **Artigo 12.º**

##### **Registo de voto de vencido**

Os membros da Comissão de Avaliação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, e as razões que o justifiquem.

#### **Artigo 13.º**

##### **Confidencialidade**

1. O processo da avaliação do desempenho tem carácter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.



2. Todos os intervenientes no processo ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria.

**Artigo 14.º**  
**Disposições finais**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, a Comissão de Avaliação reger-se-á pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo, bem como no regime jurídico do SIADAP e respetiva regulamentação.
2. As dúvidas de interpretação das disposições do presente regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Comissão de Avaliação.

**Artigo 15.º**  
**Entrada em vigor**

3. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, por deliberação tomada em reunião de Junta de Freguesia.

Vila Nova de Poiares, 3 de dezembro de 2025.

O Órgão Executivo

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_